



Lei Complementar n.º 83

De 5 de março de 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/14-L,
De 3 de dezembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.356 de 02/03/2015.
(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
- DEM)

**Dispõe sobre a autorização de publicidade nos
Roteiros Turísticos Oficiais da Estância
Turística de São Roque.**

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As publicidades feitas nos Roteiros
Turísticos Oficiais de São Roque deverão ser previamente submetidas e
aprovadas pela entidade responsável por estimular e fomentar a atividade turística
nos seus respectivos Roteiros.

§ 1º. A necessidade de aprovação por parte das
entidades previstas no caput deste artigo, não supre as exigências do Poder
Público Municipal.

§ 2º. As entidades previstas no caput deste artigo
deverão ser regularmente constituídas junto aos órgãos competentes.

§ 3º. Não se aplicam ao disposto no caput deste
artigo as publicidades feitas via outdoors.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/2015.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 5.ª Sessão Ordinária, de 02/03/2015.

/ap.-